



S E
124-13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 117

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(*) CIRCULAR Nº 180

Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Aos Bancos de Investimento e

Aos Bancos comerciais autorizados a operar em câmbio.

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, resolveu estabelecer as seguintes normas relativas às Resoluções n.ºs 63, 64, 104 (item II, alínea "b"), 112 e 116, de 21 e 23 de agosto de 1967, 10 de dezembro de 1968, 12 de março de 1969 e 21 de maio de 1969, respectivamente:

I — Os empréstimos externos de que trata a Resolução número 63, de 21 de agosto de 1967, contratados pelo BNDE, por bancos de investimento e bancos comerciais autorizados a operar em câmbio, somente podem ser repassados, em moeda nacional, com cláusula de correção cambial.

II — Os repasses a que alude o item anterior poderão ser realizados a sociedades em geral — inclusive sociedades de economia mista — ou empresas públicas, que se dediquem a atividades industriais e comerciais diretamente vinculadas à fabricação, ao processamento ou à circulação de bens e à prestação de serviços.

III — As empresas distribuidoras de valores, as sociedades corretoras, as empresas de administração ou de participação — inclusive de administração de cartões de crédito —, as companhias de seguros e de capitalização, além das instituições financeiras capituladas no artigo 17 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, não poderão receber repasses de que trata o item I desta Circular.

IV — As responsabilidades globais dos estabelecimentos repassadores, a que se refere o item II da Resolução n.º 63, de 21 de agosto de 1967, não poderão exceder os seguintes limites:

a) B.N.D.E. e Bancos de Investimento:

1. Empréstimos externos com prazo de um a dois anos: duas (2) vezes o respectivo capital realizado mais reservas livres;

2. Empréstimos externos com prazo superior a dois anos: duas (2) vezes o respectivo capital realizado mais reservas livres, podendo este limite ser acrescido da parte não utilizada relativa à faixa anterior.

b) Bancos comerciais:

Empréstimos externos com prazo mínimo de seis (6) meses: duas (2) vezes o respectivo capital realizado mais reservas livres.

V — O limite de risco dos empréstimos externos repassados por um banco comercial a uma mesma empresa não poderá superar a 10% (dez por cento) do capital realizado mais reservas livres do estabelecimento repassador; no caso de bancos de investimento observar-se-á o disposto no item XVIII da Resolução n.º 18, de 18 de fevereiro de 1966.

VI — Além do montante em moeda nacional correspondente à cobertura da dívida em moeda estrangeira (principal, juros e acessórios) e do imposto sobre Operações Financeiras, o Banco repassador não poderá cobrar do beneficiário da operação, pelos seus serviços, qualquer outro ônus, a qualquer título, além de uma comissão de repasse.

VII — Nos instrumentos contratuais de repasse deverão constar cláusulas segundo as quais:

a) a empresa se comprometa a utilizar os recursos exclusivamente em suas finalidades sociais, para financiamento de capital fixo ou de movimento;

b) fiquem estabelecidas, com clareza, todas as responsabilidades do cliente, inclusive a assunção do risco decorrente das variações cambiais ocorridas durante o prazo do contrato de repasse;

c) o valor das garantias apresentadas seja mantido atualizado em função da taxa de câmbio;

d) o produto da realização de garantias seja imediatamente creditado em conta de livre movimentação da beneficiária, desde que hajam sido substituídas por outras consideradas aceitáveis pelo repassador, em montante e vencimento compatíveis com a dívida.

VIII — O repasse do contravalor em moeda nacional a que se refere o item III da Resolução n.º 63, de 21 de agosto de 1967, poderá, em relação a cada operação de empréstimo contratado no exterior, ser feito a uma ou mais empresas e a prazos inferiores ao da operação externa.

IX — O prazo mínimo de cada repasse será de 6 (seis) meses nos bancos comerciais e de 1 (um) ano nos bancos de investimento e no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, admitidos prazos menores, apenas com o objetivo de possibilitar a compatibilização dos vencimentos internos e externos.

X — O equivalente, em cruzeiros nos recursos oriundos do exterior que não estiver empregado nas operações de repasse deverá estar aplicado em Letras do Tesouro Nacional de curto prazo, de que trata a Resolução número 150, de 22 de julho de 1970, adquiridas no mercado aberto, as quais serão mantidas em custódia na Gerência da Dívida Pública, na forma da

Carta-Circular GEDIP n.º 51, de 16 de setembro de 1971, até a data em que se efetive o repasse, quando os referidos títulos poderão ser negociados no mesmo mercado.

XI — O saldo em moeda nacional que figurar no passivo da instituição financeira repassadora, equivalente aos recursos externos de que trata a presente Circular, deverá estar aplicado, em qualquer data, em repasses ou em Letras do Tesouro Nacional.

XII — Para fins de observância do disposto no item IV, da Resolução n.º 63, de 21 de agosto de 1967, os bancos deverão preencher, para cada operação, formulário na forma do Anexo n.º 1 desta Circular, remetendo-o à Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE), no Rio de Janeiro (RJ), ou à Delegacia deste Banco Central em São Paulo (SP), onde será obtida solução à consulta; tais pedidos poderão, também, ser encaminhados por intermédio das demais Delegacias Regionais do Banco Central.

XIII — O registro do empréstimo deverá ser requerido, na forma do artigo 5.º, da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificada pela Lei número 4.390, de 29 de agosto de 1964, mediante preenchimento do mo-

delo BC-REFIN, que poderá ser entregue no mesmo local da apresentação da consulta inicial, acompanhado unicamente de uma via autenticada do contrato de câmbio respectivo, devidamente liquidado, e do original do formulário mencionado no item anterior.

XIV — Com vistas ao atendimento do item VII, da Resolução n.º 63, de 21 de agosto de 1967, as instituições financeiras deverão confeccionar relações conforme modelo e instruções do Anexo n.º 2 desta Circular e entregá-las, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, os Bancos de Investimento à Inspeção de Mercado de Capitais (ISMEC) e os Bancos Comerciais e B.N.D.E. à Inspeção de Bancos (ISBAN), especificando não apenas as variações do mês anterior, mas todas as operações realizadas e pendentes de liquidação.

XV — Para efeito dos limites a que se referem a Resolução n.º 63, de 21 de agosto de 1967, e a presente Circular, serão computados os saldos dos empréstimos, pelos seus contra-valores em cruzeiros, sempre atualizados em função da taxa de câmbio em vigor.

XVI — Fica revogada a Circular n.º 96, de 25 de agosto de 1967.

Brasília, 29 de maio de 1972. — *Lutz de Carvalho e Mello Filho*, Diretor. — *Paulo H. Peretra Lira*, Diretor.

ANEXO Nº 1

BANCO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

Para os fins previstos no item IV da Resolução n.º 63, de 21-8-67, informamos a seguir as características de operação de empréstimo externo que pretendemos contratar:

Credor:

Endereço:

Valor:

Taxa de Juros:
(por extenso)

Outros acessórios:

Forma de pagamento:

— principal:

— juros:

— outros acessórios:

Observações:

BANCO

(Assinatura autorizada e carimbo)

A ser preenchido em duas vias:

Original — para devolução ao requerente e oportuna anexação ao pedido de registro (formulário BC-REFIN);

Cópia — para o arquivo do Banco Central.

Nota: O presente formulário deverá ser confeccionado pelo próprio Banco interessado.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 19 do corrente mês.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 13 de junho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedades Corretoras
— Aumento de capital — Alteração contratual:

A — 72-828 — São Paulo — Corretora de Valores Ltda — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00 — Instrumento de 6.4.72.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-769 — Império — Corretora de Câmbio e Títulos S. A. — De .. Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 A. G. E. de 3-3-72.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3.365 — Pinhal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De Cr\$ 2.600.000,00 para Cr\$ 4.800.000,00 A. G. E. de 31 de março de 1970 e 20 de setembro de 1971.

— Reforma de estatuto:

A — 72-1.300 — Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G.E. de 15 de maio de 1972.

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Reforma de estatuto: A-71-4.858 — Federal São Paulo S. A. — Crédito Imobiliário — A.G. E. de 26 de outubro de 1971 e 23 de março de 1972.

— Sociedades Distribuidoras
— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-1.453 — Jotapé — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 25.200,00 para .. Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 8 de maio de 1972.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.366 — Bamerindus São Paulo S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De .. Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 900.000,00 .. A. G. E. de 29-7-71.

De 14-6-72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedades Corretoras
— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-19 — Moritz S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos. De Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 72.000,00 — A.G.E. de 13 de novembro de 1971 e 10 de março de 1972.

A-72-949 — Evolução S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De Cr\$ 155.000,00 para Cr\$ 500.000,00 A. G.E. de 3 de abril de 1972 e 18 de maio de 1972.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72.1.039 — Bancional S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 4.600.000,00 para Cr\$ 5.600.000,00 A. G.E. de 18 de abril de 1972.

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF 229-72 — O Diretor, por despacho de 31 de maio de 1972, deliberou credenciar os Srs Francisco Von Kuhn e Adalberto Von Kuhn, domiciliados em São Paulo (SP), respectivamente, como Representante legal e Representante legal adjunto do Investitions-Undhandls Bank Aktiengesellschaft, com sede em Frankfurt — Alemanha.

Proc. nº DF. 304-72 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — O Diretor, por despacho de 9 de junho de 1972, aprovou, nos termos do parecer, a incorporação do Banco Geral do Brasil S. A., sediado em Belém (PA), pelo estabelecimento em epigrafe, com sede em Belo Horizonte (MG), o aumento de capital de Cr\$ 46.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 e a consequente reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 22 de fevereiro de 1972 e 5 de abril de 1972 do incorporador e de 7 de março de 1972 e 25 de abril de 1972 do incorporado.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUC
Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.

Em 8 de junho de 1972

Cancelamento da autorização para funcionar

DF 307-72 — Cooperativa de Crédito de Caruaru Ltda — Caruaru (PE). Certificado de autorização nº 106, de 25 de junho de 1967.

Em 9 de junho de 1972

Constituição de reservas para futuro aumento de capital Lei 4.357-64.

DF 367-72 — Banco Nacional do Norte S. A. — Recife (PE) — De .. Cr\$ 3.691.955-45 — Assembleia geral extraordinária de 27 de abril de 1972.

Reforma de estatutos sociais.

DF. 367-72 — Banco Nacional do Norte S. A. — Recife (PE). — Assembleia geral extraordinária de 27 de abril de 1972.

obras e serviços de ampliação e melhoria da oficina mecânica da Cia. Docas do Pará. O voto do Relator, acolhendo parecer da Assessoria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, é favorável à aprovação da mencionada documentação técnica. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 898.2/72). Em sequência, o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro relata o Processo CNPVN—número 110-72, que trata da doação de um compressor, feita ao D.N.P.V.N. pela Cia. Brasileira de Dragagem. O Relator tendo em vista tratar-se de doação sem encargo para o D.N.P.V.N., vota no sentido do CNPVN homologar esse ato jurídico, já formalizado por escritura pública. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 898.3/72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN—número 189. de 1971, que trata do Aditivo à Carta-Contrato número 2-71-INPH, firmada entre o DNPVN e a FAC — Turismo Transportes Ltda., para que esta Empresa execute o transporte dos servidores do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias. O voto do Relator é pela aprovação do Aditamento, de acordo com o parecer da Assessoria do C.N.P.V.N. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 898.4/72). Comunicação: O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, da Resolução número 876.1/72 (despacho às folhas 10, do Processo MT-número 30.972-72), que opinou, favoravelmente, ao aforamento de terrenos de marinha, e acrescidos, em nome do Estado do Espírito Santo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1972. — Hildebrando de Araújo Góes. — Zaven Boghossian. — Astoril da Costa Pizarro. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 898.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia sete de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN.

Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima nonagésima nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 897.ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 119, de 1969, que trata do 2º Termo Aditivo ao Convênio de 4 de março de 1970, firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para prosseguimento das obras da Barragem do Bom Retiro, no Rio Taquari (RS). O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 898.1/72). Tem a palavra o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, que relata o Processo CNPVN—número 108-72, referente ao projeto, às especificações e ao orçamento para as

co, já formalizado por escritura pública. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 899.1/72). É dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar o Processo C.N.P.V.N. número 114-72, que trata do Termo de Contrato número 11-72, pelo qual o D.N.P.V.N. ajustou com a Cia. Brasileira de Dragagem, serviços de dragagem nos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande. O voto do Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do Conselho, é pela aprovação do mencionado Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 899.2/72). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo C.N.P.V.N.—número 120-70, que trata do novo projeto, especificações e orçamento, para a construção do Porto de Obidos (Pa), em substituição aos aprovados pela Resolução número 700.4-70, homologada pela Portaria Ministerial número 400-70. O Relator, de acordo com a Assessoria do C.N.P.V.N., vota pela aprovação da nova documentação técnica. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 899.3-72). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo C.N.P.V.N.—número 138-68, referente ao novo orçamento para a modificação parcial da rede de drenagem do canal de Sabão, nno Porto de Santos, em substituição ao aprovado pela Resolução número 625.3-69, homologada pela Portaria Ministerial número 659, de 1969. O Relator vota pela aprovação da nova documentação técnica, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 899.4-72). Comunicações: O Senhor Diretor-Geral do D.N.P.V.N., Comandante Zaven Boghossian, comunica que viajará, hoje, para a Escócia onde receberá a draga "Brasília" e assistirá ao lançamento da draga "Guanabara". Na Inglaterra, examinará, ainda, assuntos referentes às estacas pranchas, aplicáveis no Porto de Itaquí. Irá também a Espanha, para inspecionar o parque de "containers" de Barcelona e o terminal de cereais de Sevilha, com a finalidade de verificar se podem servir de modelos para o Porto de Santos. Esclarece que espera regressar dentro de duas semanas. O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, em seu nome e no do Conselho, formula votos de boa viagem ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, acrescentando que está certo do êxito que alcançará em suas atividades na Europa. O Comandante Zaven Boghossian agradece as palavras do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz. O Conselheiro Astoril da Costa Pizarro comunica que o Almirante Manoel Poggi de Araújo, como titular da representação da SUNAMAM, no Conselho, retornará às suas atividades no próximo dia 11. O Senhor Presidente, no ensejo, agradece a prestimosa e eficiente colaboração do Comandante Astoril da Costa Pizarro, como digno suplente daquela representação. O Conselheiro Ruy Florentino da Rocha comunica que no dia 13 vindouro, viajará para o Chile, devendo regressar em 13 de maio do ano em curso. Informa, também, a nomeação do Comandante Luiz Carlos Veiga do Amaral, para representar o Ministério da Marinha no CNPVN. Sobre o Comandante Luiz Carlos, o Senhor Diretor-Geral do D.N.P.V.N. tece elogiosas considerações, congratulando-se com o Ministério da Marinha pela escolha que acabava de fazer. O Senhor Presidente, em seu nome e no do Conselho, deseja ao Comandante Ruy Florentino da Rocha que sua viagem seja das mais proveitosas para a missão que irá cumprir no exterior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Se-

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 898.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN.

Astoril da Costa Pizarro, SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz, MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva, CNT. Ruy Florentino da Rocha, MM.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacio-

nal de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima nonagésima oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 897.ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 119, de 1969, que trata do 2º Termo Aditivo ao Convênio de 4 de março de 1970, firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para prosseguimento das obras da Barragem do Bom Retiro, no Rio Taquari (RS). O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 898.1/72). Tem a palavra o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, que relata o Processo CNPVN—número 108-72, referente ao projeto, às especificações e ao orçamento para as

retaria Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Góes. — Zaven Boghossian. — Astoril da Costa Pizarro. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Ruy Florentino da Rocha. — Joaquim Xavier da Silveira.

Ata da 900.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — ONT.

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima Reunião Ordinária do C.N.P.V.N., sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 899.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata os Processos CNPVN-números 282-71, 116-72 e 117-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Francisco Guerreiro e de outros. O Relator vota favoravelmente aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado o voto do Relator (Resolução número 900.1/72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN-número 185-71, relativo ao Aditivo à Carta-Contrato número 1-71-DVN, firmado pelo DNPVN com Hidrologia S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio, referente à instalação de uma rede hidrométrica na Bacia do Baixo Rio Tocantins. O Relator, esclarecendo que o aditamento visa os serviços de instalação e operação de um posto hidrométrico no Rio Parauapeba, próximo à foz do Rio Gelado, vota pela aprovação do Aditivo, de acordo, assim, com o parecer da Assessoria do C.N.P.V.N. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 900.2/72). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN-número 121-72, que trata do Convênio entre o DNPVN e a SUNAMAM, para o pagamento de serviços técnicos de consultoria especializada, visando o dimensionamento de frotas portuárias. O Relator vota pela aprovação do Convênio, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 900.3/72). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN-n.º 115, de 1972, referente ao Convênio entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para a dragagem do Porto de Natal. O Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do CNPVN, vota pela aprovação do Convênio, ressaltando que seu voto tem em vista os esclarecimentos prestados ao Plenário pelo Diretor-Geral Substituto do DNPVN, Conselheiro José Guimarães Barreiros, e segundo as modificações propostas pelo INPH no traçado do canal de acesso ao Porto de Natal, bem como pelos objetivos e resultados sociais obtidos para a região. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número

900.4/72). Tem a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN-número 30-72, referente à alteração do Programa, para o Porto de Santos. O Relator tendo em vista o parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação do novo Programa para o Porto de Santos. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 900.5-72). Comunicações — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: número 891.1-72, referente a aforamento de terrenos de marinha em nome de Aldebaran dos Santos Mesdias e Antônio Maria Ribeiro de Carvalho (Despacho de 22 de março de 1972, às fls. 4 do Processo MT-número 35.992-72); n.º 880.2-72, referente à desapropriação de faixas de terrenos destinados à extensão do Porto de Santos (Portaria número 5.100, de 22 de fevereiro de 1972, Decreto número 70.234, de 3 de março de 1972, Processo MT-número 32.418-72). O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunica que, no dia 7 último, o DNPVN contratou com o estaleiro "Estanave", com a interveniência da "Termisa", a construção e o forne-

cimento de seis barcaças com propulsão própria, com 520 TDW cada uma destinada ao transporte de sal de Macau e Areia Branca, para o portolha que se constrói em Areia Branca. Na mesma ocasião foi lavrado convênio entre o DNPVN e a SUNAMAM, para o financiamento de quinze milhões de cruzeiros, a fim de prover as despesas com aquele contrato assinado com o estaleiro "Estanave". O Conselheiro Manoel Poggi de Araújo diz de sua satisfação em retornar às suas atividades no Conselho, após o término de suas férias na SUNAMAM, entidade que tem a honra de representar neste Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972. — Hildebrando de Araújo Góes. — José Guimarães Barreiros. — Manoel Poggi de Araújo. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

do da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir desta data Armando de Berrêdo Martins, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula n.º 2.115.080, do Quadro de Pessoal da SUNAB, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria DEGB-N.º 38, de 15 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1969. — Sylvio Pereira da Silva.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

N.º 55 — Designar, a partir de 16 de junho de 1972, Irlande Peixoto da Silva, Escriturário nível 2-D, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta CFP, para exercer a função de Coordenador do Serviço de Orçamento e Contabilidade, da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/N.ºs 18, de ... 12-1-67, 274, de 17-12-71 e 28, de 16-3-72.

N.º 56 — Designar, a partir de ... 16-6-72, Mário Cezar Degrazia Barbosa, CCM 5, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, à disposição desta CFP, para exercer a função de Chefe da Seção do Pessoal, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete prevista nas Portarias CFP/DE-N.ºs 18 de 12-1-67, 274, de 17-12-71, e 28, de 16-3-72. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.368, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo IBRA-5979-70;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel objeto de loteamento, Considerando que foram cumpridas as exigências regularmente estabelecidas pelo Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP/N.º 31-72, de 7 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 35 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento, denominado Chácaras Jardim Replan, do imóvel de 20,56 ha, registrado nesta Autarquia sob o código 41 13 006 01084, localizado no Município de Cosmópolis, no Estado de São Paulo, e de propriedade de Arthur Pinto dos Santos, conforme os termos da transcrição da escritura número 71.600 livro 3-A-Q, folhas 48, de 24 de março de 1970, do 3.º Cartório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER N.º 21, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, e, Considerando o que determina o artigo 160 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º Revogar a Portaria SUPER n.º 92, de 19 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 26 de setembro de 1969, que delegou atribuições fiscalizadoras, a título precário, à Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 484 — Designar Sheila Sirota, para exercer os encargos de Assessora do Diretor da Divisão de Planos e Programas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Vandell dos Santos Guerra, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Autarquia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 637, de 21 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1970.

N.º 485 — Designar Eliuço de Souza Pinheiro, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa

da Economia Popular — CADEP — no Território Federal do Amapá, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 165, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB n.º 892, de 23 de novembro de 1971. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB N.º 486, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 15 de junho de 1972, Alberto Faria da Silva Pereira, dos encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 636, de 12 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 do mesmo mês e ano. — Glauco Carvalho.

Delegacia no Estado da Guanabara

PORTARIA N.º 5, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado da Guanabara (DEGB), no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, de conformidade com o contido no Ofício SE-DA-N.º 1.969, de 24 de maio de 1972, o Servidor Luiz Gonzaga Alves, Tesoureiro Auxiliar, matrícula n.º 2.115.456, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para substituir o Chefe da Seção de Tesouraria (SETES) da Divisão de Administração desta Delegacia, durante o período de 3 de julho de 1972 a 1 de agosto de 1972, em que o Titular daquela Seção irá usufruir gozo de férias regulamentares, referentes ao presente exercício. — Sylvio Pereira da Silva.

PORTARIA N.º 6, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Esta-

de Registro Público de Campinas, naquele Estado;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do referido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo IBRA/1399-70;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel de loteamento;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, que regulamenta a matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP Nº 30-72, de 7 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 146 sítios de recreio com área mínima de 5.000 m², de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento, denominado Sítios de Recreio Iporan, da área de 131,76 ha, parte integrante do imóvel de 1.239,0 ha registrado nesta Autarquia sob o código 34 15 021 03 248, localizado no Município o Distrito de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, e de propriedade de José Cunha Chaves, conforme transcrições nºs 9.048 e ... 9.049, Livro 3-Y, fls. 203, de 27 de outubro de 1942, no 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, naquele Estado;

II — Ressalvar que a presente aprovação não abrange a área remanescente de 1.107,24 ha;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 1.370, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA-DCE-41 — Número 1.649-70;

Considerando corretos os documentos, plantas e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel objeto do loteamento;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428 de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitida no Relatório INCRA-DP — Número 29-72, de 7 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 68 lotes para expansão urbana, conforme plantas anexas ao processo INCRA-DCE-41 — Número 1.649-70, o projeto de loteamento do imóvel cadastrado sob o código 41.09.032.01310, denominado "Mo-

rumbizinho", com área de 2,4 hectares, localizado no Município de Paulínea, no Estado de São Paulo, de propriedade de Cid Moura Ferrão, conforme certidão das transcrições do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Segunda Circunscrição, em Campinas, naquele Estado, sob os números 32.204, 32.205, 32.206 e 32.207, as folhas 244, Livro 3-S, de 18 de dezembro de 1963.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regulamentação do imóvel, dando baixa na ficha cadastral do mesmo em face da sua mudança de destinação. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.371, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano.

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA-SP-20.099-71;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel objeto de loteamento;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução número 12, reguladora da matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA — DP — Número 32-72, de 7 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 43 sítios de recreio, com área mínima de 5.000m², de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento, denominado Sítios de Recreio Silvania, segunda parte, da área de 27,50 ha, parte integrante do imóvel de 92,71 ha, registrado nesta Autarquia sob o código 41.09.049.80.001, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, e de propriedade de Carlos Penteado Stevenson, conforme certidões do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, de Campinas, com as seguintes indicações principais: transcrição número 2350, Livro 3-B, folhas 61, de 28 de setembro de 1938; transcrição número 11.118, Livro 3-H, folhas 247, de 27 de novembro de 1944; transcrição número 19.710, Livro 3-P, folhas 18, de 7 de fevereiro de 1952.

II — Ressalvar que a presente aprovação não abrange a área remanescente de 28,75 ha.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.372, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que o contido no Processo INCRA-BR — Número 653-72 gerou alterações na classificação dos concorrentes às Provas Práticas e de Títulos, de Acesso a Oficial de Administração, publicada através do Edital-CA número 55, de 3 de março de 1972,

Considerando que, em decorrência dessas alterações, foi expedido o Edital-CA número 64, de 28 de abril de 1972, que consubstancia a classificação definitiva dos candidatos que se submeteram às referidas Provas, realizada a primeira no dia 30 de janeiro de 1972;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 18 do Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nomear, por Acesso, a partir de 30 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e ainda de conformidade com o que dispõe o Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, Mário Lybio Silva de Almeida, ocupante do cargo da Série de Classes de Datilógrafo — AF.503.9.B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA, para exercer o cargo da Série de Classes de Oficial de Administração — AF.201.12.A, da mesma Parte e Quadro, em vaga decorrente da promoção de Hugo Pereira de Almeida.

Considerando que, em face do encerramento das atividades da Granja de Produção — UNAPA, Unidade de Apoio e Produção Agrária, cessaram as razões que ocasionaram a criação em caráter transitório de uma subunidade contábil na referida unidade, resolve:

I — Revogar, a partir do dia 15 de junho do ano em curso, a Portaria INCRA número 116, de 11 de fevereiro de 1971;

II — Encarregar a Secretaria de Finanças — SF, a tomar todas as medidas necessárias à desativação da Subunidade Contábil em funcionamento na UNAPA. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.397, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Luiz Corrêa Cabral Netto, Assistente de Administração, nível 9-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — SFX-1, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Designar Luiz Corrêa Cabral Netto, Assistente de Administração, nível 9-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — SFX-1, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.373, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Dispensar Edgard de Baptista Pires de Sá, Advogado, nível 13-B, do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, dos encargos inerentes aos de atividades afetas aos Assistentes da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários do extinto IBRA, para os quais foi designado pela Portaria número 583, de 19 de julho de 1971, publicada no Boletim do INCRA número 49, de 23 de julho de 1971.

II — Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 10 de março de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Dispensar Edgard de Baptista Pires de Sá, Advogado, nível 13-B, do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, dos encargos inerentes aos de atividades afetas aos Assistentes da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários do extinto IBRA, para os quais foi designado pela Portaria número 583, de 19 de julho de 1971, publicada no Boletim do INCRA número 49, de 23 de julho de 1971.

II — Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 10 de março de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 1.374, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano e tendo em vista o que consta do Processo INCRA-807-72, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 10 de março de 1972, de acordo com o artigo 77 inciso I do ESI, combinado com o artigo 75, inciso I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgard de Baptista Pires de Sá, do cargo de Advogado, nível 13-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do extinto IBRA, em virtude de posse em cargo público municipal. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Exonerar, a pedido, a partir de 10 de março de 1972, de acordo com o artigo 77 inciso I do ESI, combinado com o artigo 75, inciso I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgard de Baptista Pires de Sá, do cargo de Advogado, nível 13-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do extinto IBRA, em virtude de posse em cargo público municipal. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.369-72, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 e o Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* da União dos dias 10 de julho de 1970 e 2 de fevereiro de 1971,

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 e o Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* da União dos dias 10 de julho de 1970 e 2 de fevereiro de 1971,

Considerando que em face do encerramento das atividades da Granja de Produção — UNAPA, Unidade de Apoio e Produção Agrária, cessaram as razões que ocasionaram a criação em caráter transitório de uma subunidade contábil na referida unidade, resolve:

I — Revogar, a partir do dia 15 de junho do ano em curso, a Portaria INCRA número 116, de 11 de fevereiro de 1971;

II — Encarregar a Secretaria de Finanças — SF, a tomar todas as medidas necessárias à desativação da Subunidade Contábil em funcionamento na UNAPA. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Luiz Corrêa Cabral Netto, Assistente de Administração, nível 9-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — SFX-1, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Designar Luiz Corrêa Cabral Netto, Assistente de Administração, nível 9-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — SFX-1, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Número 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR número 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 1.399 — Designar Raimunda de Fátima Souza, Auxiliar Administrativo, referência 6, faixa "A", servidora CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Norte (CR-01), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM — DASP — Número 163-72.

Nº 1.401 — Designar Ademir Azevedo, Auxiliar Administrativo, referência 6, faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Norte (CR-01), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM — DASP — Número 163-72.

Nº 1.402 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.403 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.404 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.405 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.406 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.407 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.408 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.409 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.410 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Nº 1.411 — Designar Jandir Santin Reginatto, Técnico de Contabilidade, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço

Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul (CR-11), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM — DASP — Número 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 1.405, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Paulo Pinheiro da Silva, Telegrafista, nível 12-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional Leste Setentrional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 1.427, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando a solicitação constante dos ofícios CT. 356-DA-46-PRS e CT. 357-DA-13-PRM, ambos de 8 de junho de 1972, respectivamente da Companhia Telefônica do Espírito Santo e da Companhia Telefônica de Minas Gerais;

Considerando a necessidade dessas Companhias, subsidiárias da Companhia Telefônica Brasileira, de instalar estações terminais e repetidoras, integrantes do sistema de micro-ondas, em diversas localidades dos respectivos Estados, resolve:

I — Estender à Companhia Telefônica do Espírito Santo e à Companhia Telefônica de Minas Gerais as prerrogativas concedidas ou deferidas à Companhia Telefônica Brasileira através da Portaria número 730, de 19 de abril de 1972.

II — Recomendar às mencionadas Companhias que remetam ao INCRA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da efetivação do desmembramento, os seguintes dados;

a) nome e qualificação do alienante ou doador;
b) número do certificado de cadastro do imóvel;
c) cartório, livros, folhas e números de transcrição original do imóvel, e das novas transcrições efetuadas com o desmembramento;
d) descrição das divisas e confrontações dos imóveis desmembrados.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que, uma vez recebidas as informações previstas no item anterior, proceda à regularização cadastral dos imóveis desmembrados, declarando-se, nos limites da competência deste Instituto, a isenção tributária das áreas de propriedade das Companhias citadas.

Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 1.429, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regula-

mento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

I — Incluir o nome do servidor Jonas Farias da Silva; Tesoureiro requisitado, na Comissão constituída pela Portaria número 984-71. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 1.431, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Luiz Vitor Marcondes da Cruz Martins, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 1.011, DE 18 DE MAIO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 24 de maio de 1972,

Onde se lê:

Selma Maria Imbiriba, designada para a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários da Coordenadoria Regional do Norte,

Leia-se:

Selma Maria Imbiriba Machado, designada para a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Norte.

PORTARIA N.º 855 DE 28 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 8 de maio de 1972,

Onde se lê:

Filógônio de Assis Bezerra, Ajudante de Escritório, regido pela CLT,

Leia-se:

Filógônio de Assis Bezerra, Economista, regido pela CLT.

PORTARIA N.º 844, DE 28 DE MAIO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 8 de maio de 1972,

Onde se lê:

Raimundo Nonato Bezerra da Costa, Ajudante de Escritório, regido pela CLT,

Leia-se:

Raimundo Nonato Bezerra da Costa, Economista, regido pela CLT.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista o deliberado pela Comissão Coordenadora das Exporta-

ções de Erva-Mate — CERMATE —, em sua reunião de 5 do corrente, resolve:

N.º 2.916-DEM — Art. 1.º Fica a CERMATE autorizada a antecipar a liberação de um contingente de 1.000 (mil) toneladas de erva-mate beneficiada, com destino ao mercado chileno, por conta do Ano Ervateiro 72-73.

Art. 2.º Para efeito de distribuição aos exportadores, do montante ora liberado, serão aplicados os índices de participação do Ano Ervateiro 71-72, previstos no Anexo I, da Portaria n.º 2.454-DEM, de 3 de setembro de 1971.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

N.º 2.917-DEM — Art. 1.º Ficam liberados 50 % (cinquenta por cento) dos contingentes de erva-mate beneficiada e cancheada para exportação ao mercado uruguaio, correspondente ao quarto trimestre do Ano Ervateiro 71-72, assim discriminados:

Beneficiada — 687.500 kg;

Cancheada — 687.500 kg;

Art. 2.º Para efeito de distribuição dos montantes indicados no artigo anterior, serão aplicados os índices de participação de que trata a Portaria n.º 2.454-DEM, de 13 de setembro de 1971.

Art. 3.º Fica a CERMATE autorizada a distribuir as quotas-extras que, em reuniões anteriores, deliberou conceder às firmas que as pleitearam, obedecendo os percentuais de que trata o art. 1.º desta.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA N.º 2.919-DC, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições da Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto-lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º As empresas que consumam lenha ou carvão vegetal originários de mais de um Estado da Federação, poderão executar a reposição obrigatória de que trata o Código Florestal (Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965), obedecendo aos seguintes preceitos:

I — No caso da reposição obrigatória ser superior anualmente a 500.000 (quinhentas mil) árvores por Estado, o plantio deve ser executado na forma das Portarias em vigor, com a exceção prevista no art. 2.º da presente Portaria.

II — No caso da reposição obrigatória ser inferior ao limite fixado no item I, poderá a empresa executar a totalidade da reposição a que está obrigada em um ou mais Estados naquele onde for maior a sua obrigação.

III — Ainda no caso da reposição obrigatória ser inferior ao limite fixado no item I, poderá a empresa executar a totalidade da reposição a que está obrigada em um ou mais Estados, em um só deles, desde que o reflorestamento seja executado em área de prioridade A, para reflorestamento, a critério do IBDF.

IV — Pela contribuição ao "Fundo Florestal de Reposição Obrigatória" do valor equivalente ao plantio

do número de árvores a que está obrigada a repor.

Art. 2.º Fica entendido que no caso do item IV do artigo 1.º da presente Portaria, a empresa poderá contribuir para o "Fundo Florestal de Reposição Obrigatória" até o limite que lhe permita optar pela reposição na forma do item II do artigo 1.º desta Portaria.

Parágrafo único. As quantias recebidas pelo IBDF decorrentes do recolhimento ao Fundo, serão escrituradas separadamente e aplicadas no Estado onde deveria ser feita a reposição.

Art. 3.º Para os efeitos da presente Portaria o valor unitário da árvore para recolhimento ao "Fundo Florestal de Reposição Obrigatória", fica fixado em Cr\$ 0,94 (noventa e quatro centavos), valor este que sofrerá a correção monetária trimestral, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — João Maurício Nabuco.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 18 de abril de 1972 — Seção I — Parte II — página 1394,

Onde se lê:

"N.º 2.795-DA"

Leia-se:

"N.º 2.759-DA".

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 18 de abril de 1972 — Seção I — Parte II — página 1394,

Onde se lê:

"Portarias de 29 de maio de 1972"

Leia-se:

"Portarias de 29 de março de 1972"

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 1972.

Ata n.º 25-72. Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes os Senhores Diretores Paulo de Oliveira Leitão, Hélio Fonseca Lima, Elzir Nogueira Matos e Paulo de Aguiar Godoy, sob a presidência do primeiro, foi realizada a reunião extraordinária da Diretoria. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente expôs aos Senhores Diretores a situação criada com a exigência da Junta Comercial do Estado da Guanabara, referente à apresentação da ata da reunião de 11 de maio de 1970, que transferiu a sede do Banco, do Rio de Janeiro (RJ) para Brasília (DF), para efeito de registro da mesma perante aquele órgão. Esclareceu o Senhor Presidente que a referida ata encerra outros assuntos, com matéria de sigilo bancário, o que impede, por disposição legal, a sua publicação. Atendendo sugestão apresentada pelo Departamento Jurídico, a Diretoria resolveu ratificar a decisão antes citada, que autorizou a mencionada transferência em 11 de maio de 1970 e declarar que desde 28 de julho de 1970 a Administração do Banco instalou-se e passou a funcionar em Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta, assinada pelos presentes e subscrita por mim — Carlos Mascarenhas Soares — Chefe do Gabinete da Presidência e servindo como Secretário. — Carlos Mascarenhas Soares.

(N.º 3.972-B — 21.6.72 — Cr\$ 20,00)

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Nilza de Almeida Gonçalves, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 1.232.440, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para substituir Messody Ben-Acon, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, nos seus impedimentos legais e eventuais. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PARECER

Trata o presente processo do estudo da compatibilidade de horários cumpridos pelo professor Manoel Ferri Filho e, bem assim, da correlação de matérias ministradas pelo mencionado professor, na Escola Técnica Federal de Alagoas e na Faculdade de Engenharia da Universidade de Alagoas, para apuração da possibilidade de infringência do instituto da acumulação permitida, disciplinado pela Carta Magna e legislação complementar regulamentadora.

O professor Manoel Ferri Filho, é professor assistente, já com concurso realizado, e com aprovação, para professor-adjunto, na Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas, responsável pela ministração de aulas de Topografia, e designado para lecionar, em substituição, também, a disciplina Geodésia Elementar, Astronomia de Campo, cujos titulares, o da primeira está afastado no exercício do cargo de Vice-Reitor da Universidade, e o da segunda disciplina está aposentado por doença.

O mencionado professor cumpre o horário de 8 às 12 horas nas segundas,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

terças e quintas-feiras, na Faculdade de Engenharia, conforme declaração expedida pela Faculdade.

Na Escola Técnica Federal de Alagoas o professor Manoel Ferri Filho é professor do Ensino Industrial Técnico da cadeira de Topografia, estando à disposição do Conselho de Representantes da mesma Escola do qual é o Presidente, cumprindo o horário de segunda e sexta-feira de 14 às 18 horas, conforme documentos anexados ao processo.

O mencionado professor, além das atividades enumeradas, ainda integrou a Congregação da Faculdade de Engenharia, como representante dos professores-assistentes, e exerceu o mandato de membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde não percebia jeton, em face da Lei nº 5.194, de 24.12.68, e cujos trabalhos constituem serviços de relevância. Tais encargos não são mais exercidos pelo referido professor, face a extinção dos mandatos que lhe foram cometidos.

Examinadas as peças do processo em face da legislação vigente sobre o assunto — (Constituição Federal de 24.1.67 — Emenda nº 1, de 17.10.69, artigo 99 e parágrafos — Lei número 4.881-A, de 26.12.65 — Artigo 26 § 1.º — Decreto nº 59.676, de 6.12.66, artigo 14 — Lei nº 5.708, de 4.10.71 — Decreto nº 69.382, de 19.10.71 — Decreto nº 70.025, de 24.1.71 e, finalmente, a lei nº 1.711, de 22.10.52 — artigos 188-193), a Comissão verificou a existência de:

a) Compatibilidade nos horários cumpridos pelo professor;

b) Correlação nas disciplinas lecionadas pelo mesmo.

Conclui, pois, em face do exposto, que o professor Manoel Ferri Filho está cumprindo horários compatíveis nos locais em que, legitimamente, acumula encargos de funções e de ensino de matérias correlatas, em face da lei, e dos programas das disciplinas lecionadas.

Maceió, 31 de maio de 1972. — Augusto Alves dos Santos, Presidente e Relator. — *Hermano Curdoso Peçosa*, Membro. — *Fernando Antonio Mello*, Membro.

Acumulação de Cargos

Processo nº 2.636-69 — Faculdade de Medicina.

Interessado: Prof. Aldo de Sá Cardoso.

A Comissão abaixo-assinada, constituída pela Portaria nº 310-71-Reitoria, dando cumprimento ao encargo que lhe foi conferido, passa a emitir parecer sobre a licitude do exercício cumulativo do cargo de Professor Titular de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica, da Faculdade de Medicina da UFAL, no qual se acha em exercício o Professor Aldo de Sá Cardoso e o de Médico Clínico do Estado de Alagoas, na chefia do Serviço de Profilaxia da Lepra, em cujo exercício esteve até a data de 2.º de julho de 1970, quando então foi aposentado, conforme ato do Governo do Estado de Alagoas, de fls. 35.

2. É evidente que a situação do Professor em causa, quando na sua atividade e inatividade de um cargo, é a descrita no item III do artigo 99 da Carta Magna, qual seja a acumulação permissível de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

3. É flagrante o aspecto legal da correlação de matérias do cargo exercido na Faculdade de Medicina, com o já desempenhado na qualidade de Médico Clínico do Estado, ressaltando, ainda, o desempenho da chefia de um Serviço de cuja especialidade é o requerente Professor.

4. Não houve incompatibilidade de horários, quando do exercício dos cargos acumulados, isto porque, conforme as declarações oficiais anexadas ao Processo:

a) na Universidade Federal de Alagoas, o Professor em causa, obedeceu ao horário: 2 de segunda a sábado — de 7,00 às 11,00 hs.;

b) no Estado de Alagoas, o horário previsto era: de segunda a sexta-feira, de 14,00 às 18,00 hs.

5. Face ao exposto, somos de parecer ser legítima a atual e anterior situação de acumulação do Professor em causa.

Maceió, 2 de junho de 1972. — Alfredo Ramiro Basto, Presidente. — Claudio de Albuquerque. — Ednor Valente Bittencourt.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 203 — Dispensar, a pedido, o acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1955, Oclma Ribeiro de Lima, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função de Secretário, Símbolo 2.1 da Faculdade de Medicina.

Nº 204 — Designar Maria Celeste de Freitas Braga, Escrivã, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, e Secretária da Faculdade de Medicina. — *Walter de Moura Cantídio.*

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de abril do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alleda Moreira Cavalcante, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Engenharia. — *Walter de Moura Cantídio.*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. Em 22 de maio de 1972. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor.

Proc. nº 1.470-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S.A., a alugar trinta e cinco linhas privativas interurbanas, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua 15 de Novembro, 233, em São Paulo — SP e as suas Agências abaixo relacionadas:

- 1 — Rua Deputado Salles Filho, 152 — Adamantina — SP
- 2 — Praça Comendador Müller, 35 — Americana — SP
- 3 — Praça Antônio Joaquim de Moura Andrade, 22 — Andradina — São Paulo
- 4 — Rua Marechal Deodoro, 164 — Araçatuba — SP
- 5 — Rua São Bento, 811 — Araraquara — SP
- 6 — Av. Rui Barbosa, 200 — Assis — São Paulo
- 7 — Largo São João, 18 — Avareí — SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- 8 — Rua Vinte, 745 — Barretos — São Paulo
- 9 — Av. Francisco Glicério, 948 — Campinas — SP
- 10 — Av. Presidente Roosevelt, 621 — Dracena — SP
- 11 — Rua Brasil, 1.137 — Fernandópolis — SP
- 12 — Rua Monsenhor Rosa, 1.697 — Franca — SP
- 13 — Rua José Bonifácio, 70-76 — Itapetininga — SP
- 14 — Praça 9 de Julho, 92 — Jaboaticabal — SP
- 15 — Rua dos Expedicionários, 94 — Jucupiranga — SP
- 16 — Rua Lourenço Prado, 382 — Jauá — SP
- 17 — Rua Barão de Jundiá, 916 — Jundiá — SP
- 18 — Rua Dr. Trajano de B. Camargo, 610 — Limeira — SP
- 19 — Rua 21 de Abril, 236 — Lins — SP
- 20 — Rua José Bonifácio, 15 — Mogi-Mirim — SP
- 21 — Avenida Brasil, 2 — Pedro de Toledo — SP
- 22 — Praça José Bonifácio, 886 — Piracicaba — SP
- 23 — Praça Ataliba Leonel, 153 — Pirajuí — SP

- 24 — Av. D. Pedro II, 372 — Presidente Venceslau — SP
- 25 — Av. Fernando Costa, 134 — Registro — SP
- 26 — Av. Hum, 351 — Rio Claro — SP
- 27 — Rua Amador Bueno, 72 — Santos — SP
- 28 — Rua Marcílio Dias, 8 — Santos — SP
- 29 — Rua General Osório, 870 — São Carlos — SP
- 30 — Praça Gov. Armando Salles, 72 — São João da Boa Vista — SP

- 31 — Praça Cônego Lima, 54 — São José dos Campos — SP
- 32 — Rua Bernardino de Campos, 3.158 — São José do Rio Preto — SP
- 33 — Rua Cap. Luiz Soares, 313 — São Sebastião — SP
- 34 — Av. Tamoios, 686 — Tupã — São Paulo
- 35 — Rua Amazonas, 827 — Votuporanga — SP

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das referidas linhas deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

(Nº 003.922-B — 19-6-72 — Cr\$ 70,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE

FAP nº 194-77 de 5-6-72 — Reintegração de Cilda Santana no cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro Suplementar de Pessoal do Banco, por

força de sentença judicial transitada em julgado, a partir de 1-3-1972. — Artigo 52, § 1º do E.F.B.N.D.E. — Processo nº 2.774-69.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 209, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

I — Exonerar a pedido, a partir de 12 de junho de 1972, o servidor 0336

Fernando de Britto Dantas, lotado no Departamento de Industrialização — Divisão de Administração de Incentivos, ocupante do cargo de Engenheiro TC-602-21.A, do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. — *Aluisio Moreira Didier*, Superintendente em exercício.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Contrato para adjudicação de locação de serviços destinados a ministrar aula de psicologia do desenvolvimento na Faculdade de Humanidades Pedro II, de acordo com o convite número 44-72, de 29 de maio de 1972.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão número 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Conservadora Brasileira Limitada, aqui denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Jacob Zloczower, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada se obriga a executar serviços destinados a ministrar aula de Psicologia do Desenvolvimento, na Faculdade de Humanidades Pedro II, segundo as especificações e condições estabelecidas no Convite número 44-72, de 29 de maio de 1972, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — O Contratante pagará à Contratada a importância correspondente aos serviços de ensino prestados, mediante apresentação de faturas e nota fiscal em 2 (duas) vias, extraídas em nome do Colégio Pedro II, obedecidos os preços constantes da proposta da Contratada.

Terceira — As faturas serão elaboradas em função do número de aulas ministradas, mediante ficha de controle de presença, mensalmente coletada nas diversas dependências do Colégio pelo Representante da Contratada e a ela encaminhada através da Diretoria-Geral. O pagamento da aula ministrada, por disciplina, far-se-á mensalmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 320, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quarta — As faturas serão apresentadas ao Contratante, acompanhadas das respectivas folhas de pagamento, de acordo com o preço apresentado pela Contratada na sua proposta de 8 de junho de 1972, os quais não poderão, sob qualquer pretexto, sofrer majoração na vigência do presente Contrato.

A liquidação dessas faturas somente dar-se-á após comprovação do pagamento aos professores e do recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas referentes ao mês anterior, após o segundo mês.

O pagamento será depositado no Banco do Brasil S. A., na conta número 224.00-11926-1, Agência Tiradentes.

Quinta — Os professores da Contratada não terão vínculo empregatício

com algum com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços.

Sexta — O prazo para o início dos serviços de ensino será a partir da assinatura deste contrato, com vigência até 15 de dezembro de 1972.

Sétima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada, sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal, no caso de não serem sanadas quaisquer irregularidades existentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação;

b) rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (hum) ano, caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido na alínea anterior.

Oitava — As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas à conta dos recursos consignados na Categoria Econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — 16.00/02 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento próprio do Colégio Pedro II, para o corrente ano, devendo as mesmas ser empenhadas por estimativa, de acordo com os serviços requisitados.

Nona — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) feito em moeda corrente — Recibo de Depósito número 653.503 — cujo levantamento somente dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Décima — O número de aulas ministradas para disciplina poderá ser aumentado ou reduzido para efeito de pagamento e variar o valor total dos serviços. O pagamento deverá ser feito por aula ministrada, de acordo com o valor ao lado declarado, por disciplina.

a) Psicologia do Desenvolvimento — Cr\$ 59,00.

Décima Primeira — Os professores ficarão sob o controle e observação de um coordenador, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral, que emitirá, eventualmente, parecer sobre a sua qualificação e sua atuação no exercício do magistério, podendo, se achar conveniente, solicitar ao Diretor-Geral o seu afastamento.

Décima Segunda — A Contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima Terceira — Por iniciativa do Colégio Pedro II e sem aviso prévio, a Contratada fica sujeita a inspeções em seus serviços contábeis para averiguação da regularidade da

execução dos serviços e recolhimentos sistemáticos dos encargos sociais de que trata o presente Contrato.

Décima Quarta — Por motivo de força maior, ou mesmo cortes nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se comunicar à Contratada o fato, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Quinta — Faz parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Convite número 44-72, de 29 de maio de 1972, bem como a Proposta da Contratada.

Décima Sexta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1972 — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral — *Jacob Zloczower*, Diretor da Conservadora Brasileira Limitada. Testemunhas: *Afonso Araújo Lopes* — *Gilberto Maria* — *Irene Hoedel*. — Ofício nº 159.

Contrato para adjudicação de serviços destinados a ministrar aula de Técnica de Exame Psicológico na Faculdade de Humanidades Pedro II, de acordo com o convite nº 42-72, de 24.5.1972.

Colégio Pedro II, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Conservadora Brasileira Ltda., aqui denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Jacob Zloczower, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada se obriga a executar serviços destinados a ministrar aula de Técnica de Exame Psicológico, na Faculdade de Humanidades Pedro II, segundo as especificações e condições estabelecidas no Convite nº 42-72, de 24.5.1972, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — O Contratante pagará à Contratada a importância correspondente aos serviços de ensino prestados, mediante apresentação de faturas e nota fiscal em 2 (duas) vias, extraídas em nome do Colégio Pedro II, obedecidos os preços constantes da proposta da Contratada.

Terceira — As faturas serão elaboradas em função do número de aulas ministradas, mediante ficha de controle de presença, mensalmente coletada nas diversas dependências do Colégio pelo Representante da Contratada e a ela encaminhada através da Diretoria-Geral. O pagamento da aula ministrada, por disciplina, far-se-á mensalmente, nos termos do § 1º do artigo 320, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quarta — As faturas serão apresentadas ao Contratante acompanhadas das respectivas folhas de pagamento, de acordo com o preço apresentado pela Contratada na sua proposta de 30.5.72, os quais não poderão, sob qualquer pretexto, sofrer majoração na vigência do presente Contrato.

A liquidação dessas faturas somente dar-se-á após comprovação do pagamento aos professores e do recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas referentes ao mês anterior, após o segundo mês.

O pagamento será depositado no Banco do Brasil S. A., na conta nú-

mero 224.00-11926-1, Agência Tiradentes.

Quinta — Os professores da Contratada não terão vínculo empregatício algum com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços.

Sexta — O prazo para início dos serviços de ensino será a partir da assinatura deste contrato, com vigência até 15.12.72.

Sétima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal, no caso de não serem sanadas quaisquer irregularidades existentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação;

b) Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido na alínea anterior.

Oitava — As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas à conta dos recursos consignados na Categoria Econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — 16.00/02 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento próprio do Colégio Pedro II para o corrente ano, devendo as mesmas ser empenhadas por estimativa, de acordo com os serviços requisitados.

Nona — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) feito em moeda corrente — Recibo de Depósito número 653501 — cujo levantamento somente dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Décima — O número de aulas ministradas para disciplina poderá ser aumentado ou reduzido para efeito de pagamento e variar o valor total dos serviços. O pagamento deverá ser feito por aula ministrada, de acordo com o valor ao lado declarado, por disciplina.

a) Técnica de Exame Psicológico — Cr\$ 52,50.

Décima Primeira — Os professores ficarão sob o controle e observação de um coordenador, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral, que emitirá, eventualmente, parecer sobre a sua qualificação e sua atuação no exercício do magistério, podendo, se achar conveniente, solicitar ao Diretor-Geral o seu afastamento.

Décima Segunda — A Contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima Terceira — Por iniciativa do Colégio Pedro II e sem aviso prévio, a Contratada fica sujeita a inspeções em seus serviços contábeis para averiguação da regularidade da execução dos serviços e recolhimento sistemáticos dos encargos sociais de que trata o presente contrato.

Décima Quarta — Por motivo de força maior, ou mesmo cortes nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se comunicar à Contratada o fato, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Quinta — Faz parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Convite nº 42-72, de 24.5.72, bem como a Proposta da Contratada.

Décima Sexta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Est-

do da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, GB, 12 de junho de 1972. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Jacob Zloczwer, Diretor da Conservadora Brasileira Limitada.

Testemunhas: Afonso de Araujo Lopes. — Gilberto Maia. — Irene Hoedel.

Ofício nº 159.

Contrato para Adjuvação de Locação de Serviços destinados a ministrar aula de Física Prática, na Faculdade de Humanidades Pedro II, de acordo com o convite nº 41-72 de 24 de maio de 1972.

Colégio Pedro II com sede na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Conservadora Brasileira Ltda., aqui denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Jacob Zloczwer, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada se obriga a executar serviços destinados a ministrar aula de Física Prática, na Faculdade de Humanidades Pedro II, segundo as especificações e condições estabelecidas no Convite nº 41-72, de 24 de maio de 1972, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — O Contratante pagará a Contratada a importância correspondente aos serviços de ensino prestados, mediante apresentação de faturas e nota fiscal em 2 (duas) vias, extraídas em nome do Colégio Pedro II, obedecidos os preços constantes da proposta da contratada.

Terceira — As faturas serão elaboradas em função do número de aulas ministradas, mediante ficha de controle de presença, mensalmente coletada nas diversas dependências do Colégio pelo Representante da Contratada e a ela encaminhada através da Diretoria-Geral. O pagamento da aula ministrada, por disciplina, far-se-á mensalmente, nos termos do § 1º do art. 320, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quarta — As faturas serão apresentadas ao Contratante acompanhadas das respectivas folhas de pagamento, de acordo com o preço apresentado pela Contratada na sua proposta de 30 de maio de 1972, os quais não poderão, sob qualquer pretexto, sofrer majoração na vigência do presente Contrato.

A liquidação dessas faturas somente dar-se-á após comprovação do pagamento aos professores e do recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas referentes ao mês anterior, — após o segundo mês.

O pagamento será depositado no Banco do Brasil S. A., na conta número 224.00 — 11.928-1, Agência Titulares.

Quinta — Os professores da Contratada não terão vínculo empregatício algum com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços.

Sexta — O prazo para o início dos serviços de ensino será a partir da assinatura deste contrato, com vigência até 15 de dezembro de 1972.

Sétima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço mensal, no caso de não serem sanadas quaisquer irregularidades existentes no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data da notificação;

b) Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido na alínea anterior.

Oitava — As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas à conta dos recursos consignados na Categoria Econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — 18.00/02. — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento próprio do Colégio Pedro II para o corrente ano, devendo as mesmas ser empenhadas por estimativa, de acordo com os serviços requisitados.

Nona — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) feito em moeda corrente — Recibo de Depósito número 653.502 — cujo levantamento somente dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Décima — O número de aulas ministradas para cada disciplina poderá ser aumentado ou reduzido para efeito de pagamento e variar o valor total dos serviços. O pagamento deverá ser feito por aula ministrada, de acordo com o valor ao lado declarado, por disciplina.

a) Física Prática Cr\$ 52,50

Décima Primeira — Os professores ficarão sob o controle e observação de um coordenador, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral, que emitirá eventualmente, parecer sobre a sua qualificação e sua atuação no exercício do magistério, podendo, se achar conveniente, solicitar ao Diretor-Geral o seu afastamento.

Décima Segunda — A Contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima Terceira — Por iniciativa do Colégio Pedro II e sem aviso prévio, a Contratada fica sujeita a inspeções em seus serviços contábeis para averiguação da regularidade da execução dos serviços e recolhimento sistemático dos encargos sociais de que trata o presente contrato.

Décima Quarta — Por motivo de força maior, ou mesmo ortes nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se comunicar a Contratada o fato, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Quinta — Faz parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Convite nº 41-72, de 24 de maio de 1972, bem como a Proposta da Contratada.

Décima Sexta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemu-

nhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 12 de junho de 1972. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Jacob Zloczwer, Diretor da Conservadora Brasileira Ltda.

Testemunhas: — Afonso de Araujo Lopes. — Gilberto Maia. — Irene Hoedel.

Ofício nº 159.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Aditivo nº 1 ao Contrato celebrado aos 20 dias do mês de janeiro de 1971, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a EPOCA S.A. Comércio e Indústria, com a finalidade de locação de serviços de transporte de pessoal da SUDECO.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada pelo seu Superintendente-Adjunto — T. Adm. Francisco de Paula Pessoa, dorante denominada SUDECO e a EPOCA S. A. — Comércio e Indústria, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Jamil Zarif, doravante denominada Locadora, firmam o presente Aditivo nº 1 ao contrato celebrado em 20 de janeiro de 1971, destinado a locação de serviços

de transporte de pessoal da SUDECO, mediante as seguintes condições:

Primeira Cláusula Aditiva — A cláusula primeira, fica alterada na forma: a) por acréscimo no item 1.4 — dos seguintes itinerários:

- 8. Asa Norte Residencial
9. Guará
10. DO-RE-MI — Brasília Pálace — Vila Planalto;

b) por alteração da quantidade expressa de veículos no item 1.4, sendo: "Os veículos a serem utilizados pela Locadora são em número de 10 (dez)".

Segunda Cláusula Aditiva — A cláusula segunda fica acrescida das seguintes itinerários e preços:

Table with 2 columns: Itinerários — Preço mensal (Cr\$) and values: Oito (8) 1.500,00; Nove (9) 1.500,00; Dez (10) 1.500,00. Terceira Cláusula Aditiva — Em-

penho da Despesa — Para atender as despesas decorrentes do presente aditivo a SUDECO empenhou, no exercício de 1972, a importância de Cr\$ 32.200,00 (trinta e dois mil, e duzentos cruzeiros) conforme Nota de Empenho nº 465-72 e para o exercício de 1973 será empenhada, na época própria, a importância de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e seiscientos cruzeiros).

Quarta Cláusula Aditiva — Da vigência do aditivo — O presente aditivo terá sua vigência a partir de 20 de junho de 1972.

E, por estarem justos e contratados mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 21 de maio de 1972. — Francisco de Paula Pessoa, Superintendente-Adjunto da SUDECO — João Jamil Zarif, Diretor-Presidente da EPOCA S. A. — Comércio e Indústria.

Ofício nº 117-72.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

3º DFOS

Ata nº 35-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do 3º DFOS, para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência nº 35-72, referente a alienação de materiais inservíveis, conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 1972, página número 1.475 (Seção I — Parte II) e nos órgãos de divulgação do Estado do Maranhão, "Jornal do Dia" dos dias 26 e 27 de abril de 1972 e "Jornal Pequeno" dos dias 27 e 28 de abril de 1972.

As quinze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão designada pela Portaria nº 3º DFOS-005-72 do Sr. Chefe do 3º DFOS e composta pelo Engenheiro Selisio Santiago Freire, Chefe do S.T.D., como Presidente, pelo Senhor Reinaldo Sekeff Moraes Rêgo, Armazenista Auxiliár e pelo Sr. José Ribamar Pina, Armazenista Auxiliár, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos pre-

sentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 35-72, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas T. Sampaio e Auto Peças Campos Salles Ltda. e das seguintes pessoas físicas Sr. Miguel Baldy Mendonça e Sr.IVALDO DA SILVA ALVES.

Iniciando a abertura dos envelopes contendo os documentos dos participantes, a Comissão verificou que, o licitante Sr.IVALDO DA SILVA ALVES apresentou fotocópia do Título de Eleitor não autenticada, sendo, assim, desclassificado por não estar de acordo com as exigências do Edital nº 3º DFOS-35-72. Em seguida o Sr. Presidente procedeu a abertura das propostas dos demais considerados habilitados, pela Comissão, sendo as mesmas lidas e rubricadas pelos presentes.

Em resumo, as propostas dos concorrentes julgados habilitados, foram as seguintes:

- T. Sampaio: Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 16.878,00 (dezessess mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros); Auto Peças Campos Salles Ltda.: Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); Sr. Miguel Mendonça: Preço para o lote nº 1 (um): Cr\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros);

Preço para o lote nº 2 (dois): Cr\$ 2.010,00 (dois mil e dez cruzeiros);
Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

Preço para o lote nº 4 (quatro): Cr\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta cruzeiros);

Preço para o lote nº 5 (cinco): Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros).

Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente indagou dos presentes se tinham algo a declarar, a fim de constatar em Ata, o que foi dito pelos presentes que nada tinham a dizer.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

São Luís, trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e dois. — José Ribamar Pina, Secretário — Selisio Santiago Freire, Presidente — Reinaldo Sekeff Moraes Rego, Membro.

Ata nº 39-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 39-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais na bacia do Rio Paraná, nos municípios de Campo Grande, Dourados e Maracaju, no Estado de Mato Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 39-72.

As dezesseis horas do dia treze de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 39-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Sociedade de Dragagem S.A., inscrita neste Departamento sob o número 130.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.343.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e três mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de junho de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão — José Ferreira, Membro da Comissão.

Ata nº 41-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 41-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Pojuca, Contas e Pardo, nos municípios de Pojuca, Ipiatã e Itapetinga, no Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 41-72.

As quinze horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 41-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Construtora Diniz Gontijo Limitada, inscrita neste Departamento sob o número 468.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Construtora Diniz Gontijo Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.053.620,00 (hum milhão, cinquenta e três mil, seiscentos e vinte cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quin-

ze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de junho de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão — José Ferreira, Membro da Comissão.

Ata nº 42-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 42-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais na bacia do rio Paraná, nos municípios de Marilá, Penápolis e Echaporá, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 42-72.

As quinze horas do dia treze de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 42-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Sociedade de Dragagem S.A., inscrita neste Departamento sob o número 130.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem S.A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 449.900,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de junho de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão — José Ferreira, Membro da Comissão.

Ata nº 43-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 43-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Meriti, Sarapuí, Estrela e Iguaçú, nos municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e Especificação número 43-72.

As quinze horas do dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 43-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Oscar Alves & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob o número 106.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Oscar Alves & Cia. Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.283.100,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e três mil e cem cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Membro da Comissão — José Ferreira, Membro da Comissão.

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.131

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência do Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

EDITAL Nº 02/72

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, tendo em vista o disposto nos itens 57, 72, 75 e 126 da POS 01/71, baixa o presente Edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 3º Trimestre de 1972 para:

CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, NAS CONTAS VINCULADAS:

a) 0,056762 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e dois milonésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 3%.

b) 0,059384 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro milonésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 4%.

c) 0,062006 (sessenta e dois mil e seis milonésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 5%.

CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, NAS CONTAS INATIVAS:

NOTA: 1) A atualização da conta inativa deve ser feita de acordo com o disposto no item 126 da POS 01/71, cuja taxa de juros é de 3%.

2) Exemplo da utilização da tabela:
Em 30/09/70, uma conta inativa apresentava um saldo de Cr\$ 594,00; em 31/12/70, Cr\$ 731,00.

Cálculo dos JCM: Cr\$ 731,00 x 0,296470 + Cr\$ 594,00 x 0,085231 = Cr\$ 267,35

Saldo da conta em 30/06/72: Cr\$ 731,00 + Cr\$ 267,35 = Cr\$ 998,35

3) No caso de transferência de conta inativa, o Banco Depositário da empresa anterior deverá preencher a 2ª. parte da ST com os seguintes dados:

- depósitos - valor dos depósitos
- JCM - valor de juros e correção monetária até o trimestre anterior à transferência
- total - soma de depósitos e JCM
- saldo no último dia do 1º trimestre anterior - o mesmo valor da transferência da conta
- saldo no último dia do 2º trimestre anterior - é obtido utilizando-se os dois coeficientes constantes do Edital relativo ao trimestre anterior ao da transferência
- taxa de juros - 3% (três por cento).

4) É dispensado o preenchimento dos espaços relativos à data do início da taxa, ao código de afastamento e à data do afastamento.

TRIMESTRE DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	TRIMESTRE DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO	
		ÚLTIMO SALDO	PRÉVIO SALDO
OUT/70, NOV, DEZ	3%	0,296470	0,085231
OUT/71, NOV, DEZ	3%	0,045003	0,057523

RECOLHIMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA EMPRESA

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	TAXA 3%	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO											
		JULHO				AGOSTO				SETEMBRO			
		1º TRIM/69	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	1º TRIM/70	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	1º TRIM/71	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.
FEV/67, MAR ...	2,395958	2,515858											
ABR, MAI, JUN ...	2,177800	2,289991	2,281852										
JUL, AGO, SET ...	1,968603	2,073412	2,065809	2,058219									
OUT, NOV, DEZ ...	1,817363	1,916836	1,909615	1,902417	1,895232								
JAN/68, FEV, MAR ...	1,688384	1,783299	1,776410	1,769541	1,762686	1,755849							
ABR, MAI, JUN ...	1,547612	1,637558	1,631031	1,624519	1,618022	1,611544	1,605078						
JUL, AGO, SET ...	1,350565	1,433550	1,427528	1,421521	1,415526	1,409531	1,403586	1,397625					
OUT, NOV, DEZ ...	1,209798	1,287818	1,282156	1,276511	1,270878	1,265252	1,259647	1,254053	1,248471				
JAN/69, FEV, MAR ...	1,086201	1,159864	1,154517	1,149186	1,143864	1,138598	1,133264	1,127984	1,122714	1,117496			
ABR, MAI, JUN ...	0,970547	1,035068	1,03068	1,026004	1,021508	1,017094	1,012762	1,008501	1,004311	1,000188	0,995118		
JUL, AGO, SET ...	0,877139	0,933807	0,933807	0,933807	0,929019	0,924246	0,919482	0,914730	0,909989	0,905259	0,900543	0,895838	
OUT, NOV, DEZ ...	0,820225	0,870534	0,870534	0,870534	0,870534	0,865902	0,861284	0,856676	0,852079	0,847494	0,842920	0,838358	0,833807
JAN/70, FEV, MAR ...	0,703012	0,745746	0,745746	0,745746	0,745746	0,745746	0,741127	0,736511	0,731904	0,727304	0,722714	0,718131	0,713554
ABR, MAI, JUN ...	0,602546	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693	0,638693
JUL, AGO, SET ...	0,537938	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737	0,568737
OUT, NOV, DEZ ...	0,481282	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205	0,507205
JAN/71, FEV, MAR ...	0,385843	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603	0,406603
ABR, MAI, JUN ...	0,319867	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324	0,336324
JUL, AGO, SET ...	0,252009	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482	0,264482
OUT, NOV, DEZ ...	0,167844	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558	0,176558
JAN/72, FEV, MAR ...	0,104319	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806	0,109806
ABR, MAI, JUN ...	0,056762	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384	0,059384
JUL, AGO, SET ...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO							
	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO			
	1º TRIM/72	2º TRIM.	1º TRIM/72	2º TRIM.	1º TRIM/72	2º TRIM.	1º TRIM/72	2º TRIM.
FEV/67, MAR ...			2,533283					
ABR, MAI, JUN ...			2,306298	2,289975				
JUL, AGO, SET ...			2,088645	2,073397				
OUT, NOV, DEZ ...			1,931293	1,916816				
JAN/68, FEV, MAR ...			1,797094	1,783282				
ABR, MAI, JUN ...			1,650631	1,637543				
JUL, AGO, SET ...			1,445612	1,433536				
OUT, NOV, DEZ ...			1,299157	1,287804				
JAN/69, FEV, MAR ...			1,170568	1,159849				
ABR, MAI, JUN ...			1,045155	1,040105				
JUL, AGO, SET ...			0,943391	0,938593				
OUT, NOV, DEZ ...			0,879806	0,875164				
JAN/70, FEV, MAR ...	0,711474		0,754399	0,750067				
ABR, MAI, JUN ...	0,610507	0,606522	0,646816	0,642749				
JUL, AGO, SET ...	0,545580	0,541754	0,576512	0,572620				
OUT, NOV, DEZ ...	0,488642	0,484958	0,514675	0,510935				
JAN/71, FEV, MAR ...	0,392729	0,389281	0,413575	0,410085				
ABR, MAI, JUN ...	0,326425	0,323142	0,342947	0,339631				
JUL, AGO, SET ...	0,258229	0,255116	0,270749	0,267611				
OUT, NOV, DEZ ...	0,173646	0,170741	0,182390	0,179470				
JAN/72, FEV, MAR ...	0,109806	0,107059	0,115307	0,112553				
ABR, MAI, JUN ...	0,059384	0,059384	0,062006	0,062006				
JUL, AGO, SET ...	-	-	-	-				

NOTA: 1- Aplicam-se os coeficientes da coluna II aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 1º trimestre de 1969; aplicam-se os coeficientes da coluna III aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 2º trimestre de 1969; e assim por diante.

2- Aplicam-se os coeficientes da coluna XVI aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 5% no 1º trimestre de 1972; aplicam-se os coeficientes da coluna XVII aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 5% no 2º trimestre de 1972.

3- O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes da tabela acima pelo valor do depósito constitui a parcela referente a juros e correção monetária a ser lançada na coluna "OUTROS ARTIGOS" da RE.

RECOLHIMENTO, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RE
LATIVA A TRANSFERÊNCIA EM ATRASO A SER EFETUADA NO PERÍODO DE 07/72 A 30/09/72.

PERÍODO DE ARRECAÇÃO DOS DEPÓSITOS	COEFICIENTES
01.01.67 a 15.02.67	1,881188
16.02.67 a 15.05.67	1,716315
16.05.67 a 15.08.67	1,556532
16.08.67 a 15.11.67	1,444485
16.11.67 a 15.02.68	1,350070
16.02.68 a 15.05.68	1,243714
16.05.68 a 15.08.68	1,085696
16.08.68 a 15.11.68	0,975502
16.11.68 a 15.02.69	0,879001
16.02.69 a 15.05.69	0,788138
16.05.69 a 15.08.69	0,716154
16.08.69 a 15.11.69	0,676603
16.11.69 a 15.02.70	0,580401
16.02.70 a 15.05.70	0,498321
16.05.70 a 15.08.70	0,448701
16.08.70 a 15.11.70	0,405797
16.11.70 a 15.02.71	0,325084
16.02.71 a 15.05.71	0,271467
16.05.71 a 15.08.71	0,215142
16.08.71 a 15.11.71	0,141955
16.11.71 a 15.02.72	0,087939
16.02.72 a 15.05.72	0,048895

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1972

EDMO LIMA DE MARCA
Coordenador Geral do FGTS.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO

Instituto de Ciências Biológicas

EDITAL

Concurso para provimento de cargos
vagos de Professor Titular, Profes-
sor Adjunto e Professor Assistente.

De ordem do Professor Clovis Coe-
lho de Andrade Lima, Vice-Diretor do
Instituto de Ciências Biológicas da
Universidade Federal Rural de Per-
nambuco, no exercício da Diretoria,
tornamos público que estarão abertas
no período de 24 de abril a 23 de ou-
tubro de 1972, no horário de 8:00 às
12:00 horas, na Secretaria do Insti-
tuto acima referido, as inscrições
para o Concurso para o provimento
de vagas existentes no Quadro Único
de Pessoal, parte permanente, da ...
UFRPE, referente a mencionada Uni-

dade de Ensino, nas áreas abaixo
transcritas:

Professores Titulares: Genética,
Anatomia dos Animais Domésticos e
Microbiologia.

Professores Adjuntos: Fisiologia Ve-
getal, Anatomia dos Animais Domés-
ticos, Histologia e Embriologia, Zoolo-
gia, Microbiologia, Bioquímica e Far-
macologia.

Professores Assistentes: Genética,
Morfologia e Anatomia Vegetal, Eco-
logia e Conservacionismo, Sistemáti-
ca Vegetal, Histologia e Embriologia,
Anatomia dos Animais Domésticos,
Parasitologia, Microbiologia, Zoologia,
Entomologia, Biofísica, Bioquímica,
Fisiologia Animais e Farmacologia.

Os referidos Concursos se regerão
pelas normas estabelecidas nas Reso-
luções nºs 22 a 24, de 25 de agosto
de 1971, do Conselho de Ensino e Pes-
quisa da UFRPE.

Os interessados deverão se dirigir à
Secretaria do Instituto, para maiores
informações.

Secretaria do Instituto de Ciências
Biológicas, em 19 de abril de 1972. —
Maria de Lourdes Penante Neves, Se-
cretária.

Ofício nº 74

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30